

Doutor João Francisco Alves Martins — Professor auxiliar, no período 17 a 20.02.2008.

28 de Fevereiro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Aviso (extracto) n.º 8852/2008

Por despacho do Sr. Director de 21/02/2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país à docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicada:

Doutora Maria João Lobo de Reis Madeira Crispim Romão — Professora associada, no período 22 a 25.02.2008.

4 de Março de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

Despacho (extracto) n.º 8548/2008

Por despacho do Sr. Director de 14/02/2008 proferido por delegação de competências:

Concedida a equiparação a bolseiro, fora do país ao docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicado:

Doutora Maria Manuela Malhado Simões Ribeiro — Professora auxiliar, no período 14 a 21.03.2008.

19 de Fevereiro de 2008. — O Secretário, *Luís Filipe G. Gaspar*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8549/2008

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta da Faculdade de Medicina Veterinária, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 4.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 1 de Agosto, e, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, aprova a criação do curso de Licenciatura em Enfermagem Veterinária, registado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-Cr 67/2008, nos termos que se seguem:

1.º

Criação do Curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Veterinária, cria o curso de Licenciatura em Enfermagem Veterinária, de acordo com a deliberação do Senado n.º 11/UTL/2007 e em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta criação, a Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Medicina Veterinária, confere o grau de Licenciado em Enfermagem Veterinária, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do Curso

1 — O curso conducente ao grau de Licenciado em Enfermagem Veterinária, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — O grau de licenciado será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de Licenciado em Enfermagem Veterinária constam no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação final

1- Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente ao grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente da Faculdade de Medicina Veterinária.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente da Faculdade de Medicina Veterinária aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) Regime de avaliação de conhecimentos;
- e) Regime de precedências;
- f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, no ensino público, o disposto sobre esta matéria na lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
- g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Regime Geral

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto no presente Despacho e pela natureza do curso.

7.º

Contabilização do Serviço Docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

8.º

Propinas

O montante das propinas e o respectivo regime de pagamento serão fixados anualmente pelo órgão competente.

9.º

Data de Entrada em Vigor

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

10.º

Início de funcionamento

O curso de Licenciatura em Enfermagem Veterinária entra em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009.

7 de Março de 2008. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de estudos do curso de Licenciatura em Enfermagem Veterinária

- 1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade Técnica de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Medicina Veterinária
- 3 — Curso: Enfermagem Veterinária
- 4 — Grau: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências Veterinárias